

LEI MUNICIPAL Nº 2.232, DE 25 DE ABRIL DE 2023.



Ementa: Dispõe sobre a criação de creche infantil, denominada "Creche Tia Moema", no âmbito do Município de Maraial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "**Creche Tia Moema**", localizada na Rua Amaury Correia da Silva, nº 126, Centro, na cidade de Maraial – PE, CEP.: 55.405-000, que concederá atenção especial às crianças de 0 (zero) à 03 (três) anos, na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhes acolhimento, abrigo no período da manhã e tarde (semi-integral), cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 2º - A referida instituição terá por objetivos gerais e específicos aqueles correlacionados no "**Plano de Ação**", constante no "**Anexo I**" desta Lei, modificáveis de acordo com a necessidade de adequação e conforme diretrizes próprias.

Art. 3º - A "**Creche Tia Moema**" deverá:

- I – Observar de forma sistemática e assistemática o desempenho do aluno, com a finalidade de agir de forma preventiva;
- II – Promover dinâmicas de grupo para socialização e desenvolvimento de valores éticos e morais;

III – Acompanhar o rendimento escolar com vistas à sua melhoria e registrar em fichas próprias de avaliação o desempenho da turma e individual, bem como comportamentos inadequados, tendo como premissa reverter os casos de baixo rendimento e analisar e promover a integração do aluno;

IV – Proporcionar momentos de reflexões que melhorem o relacionamento aluno-aluno e aluno-professor e propiciar condições de acesso e permanência na escola;

V – Estimular a participação dos pais na vida escolar dos filhos;

VI – Criar atividades em conjunto para melhor desenvolver a interação e oralidade da criança;

VII – Introduzir nas atividades: músicas, dança e teatro, para consolidar a cultura na vida dos educandos;

VIII – Promover palestras e encontros com temas de interesse educativo;

IX – Orientar as famílias sobre procedimentos dos pais e da escola na melhoria do rendimento escolar do aluno;

X – Informar os responsáveis pela frequência escolar, bem como avaliar os dados com vistas a sua melhoria;

XI – Promover ações culturais que aproximem a famílias da escola;

XII – Estimular o diálogo aberto na solução de problemas, com vistas as sugestões de melhorias de relacionamento com família/escola/pais de alunos/professores.

Art. 4º - As crianças serão recebidas na "**Creche Tia Moema**" por iniciativa dos pais ou responsáveis, permanecendo em tempo semi-integral, segundo a conveniência e/ou necessidade.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, se necessário, para fins de manutenção e melhorias da instituição, as devidas alterações no PPA (plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo regularizar esta lei, no que esta for omissa, através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de março de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.
Secretaria de Educação.

Maraial/PE, 25 de abril de 2023.



Marlos Henrique Cavalcanti
- Prefeito do Município de Maraial -